

## **REGIMENTO DAS ASSEMBLÉIAS ARQUIDIOCESANAS**

### **CAPÍTULO I: DA NATUREZA**

**ART. 1** - A Assembléia Arquidiocesana é uma porção da Igreja - Leigos, Religiosos, Padres, Bispos - representantes das seis Regiões Episcopais e dos serviços mais importantes da Arquidiocese, forças vivas de ação pastoral arquidiocesana e de toda a Igreja de Fortaleza.

**Parágrafo Único** - As Assembléias Arquidiocesanas devem ser sempre precedidas de Assembléias das Regiões Episcopais e estas de Assembléias Paroquiais, para que haja maior espírito de comunhão e participação de todos.

### **CAPÍTULO II - DOS OBJETIVOS E DA CONSTITUIÇÃO**

**ART. 2** - A Assembléia Arquidiocesana terá por objetivos:

- a.** Levar ao Arcebispo Arquidiocesano e à Arquidiocese o conhecimento da realidade e da situação do povo, dos seus problemas, aspirações e reivindicações;
- b.** Descobrir com o Arcebispo Arquidiocesano e a Arquidiocese os desafios dos homens e os apelos de Deus;
- c.** Participar com o Arcebispo Arquidiocesano e a Arquidiocese no discernimento de uma resposta pastoral atual e adequada a estes desafios e apelos;
- d.** Definir as Diretrizes Gerais da ação pastoral na Arquidiocese, de acordo com as Diretrizes Gerais da Igreja no Brasil e no Ceará e com as Diretrizes específicas ou destaques pastorais;
- e.** Contribuir na elaboração das Diretrizes da ação pastoral e na estruturação dos serviços pastorais necessários ao bom funcionamento da ação pastoral;
- f.** Ajudar o Arcebispo Arquidiocesano na escolha de pessoas para cargos e funções;
- g.** Ajudar o Arcebispo Arquidiocesano e a Arquidiocese na avaliação da ação pastoral e reflexão sobre ela;

**h.** Cooperar para manter a unidade pastoral arquidiocesana dentro da diversidade pastoral das Regiões Episcopais;

**Art. 3** – Participação da Assembléia Arquidiocesana, com direito a voz e voto:

**1 – Como membros natos:**

- a.** O Arcebispo e os Bispos Auxiliares;
- b.** Os Vigários Gerais, os Vigários Episcopais, o Ecônomo da Arquidiocese e a Coordenação Arquidiocesana de Pastoral;
- c.** O Reitor do Seminário Teológico, o Reitor do Seminário Filosófico, o Reitor do Seminário Propedêutico Arquidiocesano, o Diretor do ICRE – Instituto de Ciências Religiosas, o(a) Coordenador(a) da ESPAC – Escola de Pastoral Catequética;
- d.** Os Párocos e Vigários Paroquiais;
- e.** Todos os Padres e Diáconos que tenham alguma função pastoral provisionada na Arquidiocese.

**2 – Como membros eleitos:**

- f.** Um representante leigo de cada paróquia ou área considerada quase-paróquia;
- g.** Até cinco membros (religiosas ou leigos) da Coordenação de cada uma das Regiões Episcopais;
- h.** Um representante do Conselho de Assuntos Econômicos da Arquidiocese;
- i.** Um representante seminarista de cada um dos Seminários (Teologia, Filosofia e Propedêutico);
- j.** Um representante leigo da Cúria Arquidiocesana;
- k.** Um representante da Direção da Caritas Diocesana e um representante da Direção do CDPDH da Arquidiocese;
- l.** Dois representantes do ICRE: um docente e um discente;
- m.** Dois representantes da ESPAC: um docente e um discente;
- n.** A Coordenação do Núcleo Arquidiocesano da CRB;
- o.** Um representante da Direção da AEC;
- p.** A Coordenação Arquidiocesana do Conselho de Leigos;
- q.** A Coordenação do FAMEC – Fórum Arquidiocesano dos Movimentos Eclesiais;
- r.** A Coordenação Arquidiocesana das CEB's;
- s.** Um representante de cada uma das Pastorais existentes na Arquidiocese:<sup>1</sup>
  - 1.** Pastoral da Criança;
  - 2.** Pastoral do Menor;
  - 3.** Pastorais da Juventude;
  - 4.** Pastoral da Família;
  - 5.** Pastoral Vocacional;
  - 6.** Pastoral da Iniciação Cristã [Batismo, Crisma, Eucaristia];
  - 7.** Pastoral Catequética;
  - 8.** Pastoral Litúrgica;

---

<sup>1</sup> Enquanto não for organizada a Pastoral por blocos de **eixos** ou **dimensões**.

9. Pastoral da Animação Missionária;
10. Pastoral Indigenista;
11. Pastoral Operária;
12. Pastoral da Terra;
13. Pastoral Carcerária;
14. Pastoral da Mulher Marginalizada;
15. Pastoral Universitária;
16. Pastoral do Migrante;
17. Pastoral da Saúde;
18. Pastoral da Comunicação;
19. Pastoral da Educação;
20. Pastoral dos Surdos-Mudos;
21. Pastoral da Sobriedade;
22. Pastoral dos Moradores de Rua;
23. Pastoral do Solo Urbano;
24. Pastoral dos Pescadores;
25. etc.

§ 1º - Com exceção dos membros natos, todos os demais representantes serão eleitos na Assembléia de sua respectiva Região Episcopal ou pelos respectivos grupos de origem, segundo as normas do Direito Canônico.

§ 2º - Os membros eleitos terão mandato de dois anos, admitida apenas uma recondução e serão eleitos juntamente com um suplente, que substituirá o titular em seus impedimentos.

§ 3º - A Assembléia Arquidiocesana será convocada pelo Arcebispo até 60 dias antes de sua realização.

§ 4º - As coordenações das Regiões Episcopais enviarão à coordenação da Assembléia Arquidiocesana, com antecedência de quinze dias da realização da mesma, a indicação dos seus representantes e respectivos suplentes.

### **CAPÍTULO III - DA DIREÇÃO E DO FUNCIONAMENTO**

**ART. 4** - A Assembléia Arquidiocesana será presidida pelo Arcebispo e, em seu impedimento, por um dos Bispos Auxiliares, ou, na ausência deles, pelo Vigário Geral.

**ART. 5** - A Assembléia Arquidiocesana será coordenada pelos Vigários Episcopais e por um representante de cada Região Episcopal, indicado pelas coordenações das Regiões.

**ART. 6** - Compete à Coordenação da Assembléia:

- a. Coordenar todas as atividades de preparação e de realização da Assembléia;
- b. Recolher as pesquisas, sugestões e propostas provenientes das Regiões Episcopais e retorná-las às Regiões como subsídios de preparação para a Assembléia;

- c. A partir deste material, elaborar e apresentar um roteiro, sujeito a modificações por parte da Assembléia, logo no início desta, o qual servirá como pauta para as discussões;
- d. Providenciar textos ou documentos necessários ao bom andamento da Assembléia, bem como providenciar assessores, se for preciso;
- e. Imprimir material de divulgação, bem como o Relatório Final com os resultados e as conclusões da Assembléia e, dentro de trinta dias a partir do encerramento desta, enviá-los às Regiões Episcopais, Setores e Grupos;
- f. Tomar as devidas providências para que a Assembléia se realize em espaço físico e com acomodações condizentes com o número de participantes;
- g. Credenciar, se houver conveniência, outros participantes na qualidade de observadores, apresentando a justificativa de suas presenças.

#### **CAPÍTULO IV - DAS DECISÕES**

**ART. 7** - As atividades administrativas e financeiras da Assembléia Arquidiocesana ficarão a cargo do Setor Administrativo da Arquidiocese.

**ART. 8** - Os membros presentes à Assembléia, com direito a voz e voto, poderão fazer uso da palavra sempre que se houverem inscritos para isso, observando o limite de tempo estabelecido para intervenção pessoal.

**ART. 9** - A Assembléia Arquidiocesana reunir-se-á em caráter ordinário e extraordinário.

**ART.10** - A Assembléia Geral Ordinária reunir-se-á a cada dois anos.

**ART.11** - A Assembléia Geral Extraordinária reunir-se-á quando a sua convocação for julgada necessária pelo Arcebispo Arquidiocesano ou quando for solicitada por, pelo menos, um terço dos membros da Assembléia Arquidiocesana, de acordo com o Arcebispo.

**ART.12** - A Assembléia Arquidiocesana, uma vez convocada, só poderá funcionar com a participação de, pelo menos, a maioria absoluta dos seus membros.

§ 1º - Na Assembléia Arquidiocesana, o direito de votar é privativo dos membros indicados no art. 3º deste Regimento.

§ 2º - A Assembléia realizar-se-á de preferência nos fins de semana para facilitar a participação dos cristãos leigos.

**ART.13** - Serão, também, constituídas, com antecedência, equipes necessárias à programação da Assembléia, que deverão ajudar a Coordenação e a Secretaria na organização do encontro.

**ART.14** - As decisões da Assembléia terão caráter consultivo.

§ 1º - As decisões da Assembléia Arquidiocesana serão expressas por votação com maioria absoluta dos votos, isto é, a metade mais um; porém, depois de dois ou três escrutínios ineficazes, quando se tratar de eleições, pela maioria relativa dos votos.

§ 2º - Entretanto, dada a relevância da matéria em votação, uma vez requerida por qualquer um dos participantes e aprovada pela Assembléia, poderá ser exigida para aprovação a maioria de dois terços dos votos.

§ 3º - No caso de apresentação de proposta de emenda ao presente regimento, serão exigidos para a sua modificação dois terços dos votos da Assembléia.

§ 4º - O voto é secreto, pessoal e livre quando se trata de eleições. Nos demais casos será a descoberto, a não ser que a matéria, por sua natureza, consultada a Assembléia, requeira voto secreto.

#### **CAPITULO V - DA SECRETARIA E ASSESSORIA**

**ART. 15** - A Assembléia Arquidiocesana terá um Secretário, que será indicado pela maioria dos membros da Equipe de Coordenação.

**ART. 16** - Compete ao Secretário da Assembléia:

- a. Organizar todo o material concernente aos trabalhos da Assembléia Arquidiocesana, antes, durante e após a sua realização;
- b. Registrar todas as atividades e ocorrência durante a sua realização;
- c. Preparar o Relatório Final dentro do prazo previsto no art. 6º, letra “e”.

**ART. 17** - Os assessores previstos na letra “d” do art. 6º, além de sua competência relativa ao tema da Assembléia, deverão estar em consonância com a linha pastoral da Arquidiocese.

#### **CAPITULO VI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**ART. 18** - Os casos omissos neste Regimento serão solucionados pelos Bispos, Vigários Gerais, Vigários Episcopais e um representante leigo de cada Região Episcopal, em comunhão com o Arcebispo.

**ART. 19** - Este Regimento entrará em vigor na data da sua aprovação pelo Arcebispo, e só poderá ser modificado por recomendação do Arcebispo ou a requerimento de dois terços de seus membros.

**APROVAÇÃO**

O presente Regimento das Assembléias Arquidiocesanas de Pastoral de Fortaleza, a partir de sua versão aprovada por Dom Geraldo Nascimento, Administrador Apostólico de Fortaleza, a 15 de março de 1996, é sob nossa autoridade ordinária modificado através do Decreto 008/2001 de 17 de agosto de 2001, e à norma do cânon 95, § 2, estão obrigados à sua observância todos os participantes de nossas Assembléias Arquidiocesanas.

Fortaleza, 17 de agosto de 2001.

**Dom José Antonio Aparecido Tosi Marques**  
**Arcebispo Metropolitano de Fortaleza**

**Chanceler**

Av. Dom Manoel, 3 – Centro  
Caixa Postal 9 CEP 60 001 – 970  
60 060 – 090 Fortaleza – Ceará – BRASIL

Fones: (85) 219 6503 e 219 0645  
Fax: (85) 219 9186